



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 053/2023

(Altera o § 4º do artigo 3º da Lei nº 736, de 06 de setembro de 2007).

Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Público Municipal a modificar o § 4º do artigo 3º da Lei nº 736, de 06 de setembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação, de Acompanhamento, Controle Social dos Recursos Financeiros e outras providências.

Art. 2º - O Art. 3º, § 4º da Lei nº 736, de 06 de setembro de 2007, contará com a seguinte redação:

§ 4º - *O mandato dos Conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período por uma única vez.*

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Meridiano, 15 de agosto de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
APROVADO
Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes
Meridiano-SP 21/08/2023
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Meridiano, 15 de agosto de 2023.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei nº 053 /2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentando os nossos cordiais cumprimentos estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei dispondo sobre a alteração do §4º do art. 3º da Lei nº 736 de 06 de setembro de 2007, conforme versado na propositura em epígrafe.

A justificativa para a propositura do presente projeto de lei inicia-se com o fato de que a atual redação que consta em lei municipal não está em conformidade com as diretrizes educacionais. Sendo assim, conforme orientação disposta pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – SIGECON, encaminha-se referido projeto para adequação da lei municipal acima citada.

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
RUI DIAS BARBOSA
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

PORTARIA

Entrada em: 15/08/2023

Protocolado Sub o Nº: 148/2023

JP